

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

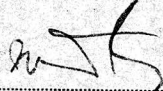
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 202/73.

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano  
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro. Rs., autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
ADÃO RODRIGUES DA SILVA contra  
BARCELLOS & CIA. LTDA.

  
Chefe da Secretaria  
Mauricio Portes.

OBJETO: FGTS, guias de AM, código 01, rec. e levantamento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 202,73  
Em 26 / 04 / 1973.

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos vinte e seis dias do mês de abril de 1973.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, ADÃO RODRIGUES DA SILVA

(Reclamante)  
Servente. Solteiro. Brasileiro.  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
Residente em Mariante-Rodoviária-2º Distrito de Venâncio Aires, Rs. portador da C.P. — N.º

8 729, Série 59ª, e apresentou a seguinte reclamação contra BARCELLOS & CIA. LTDA. Construção de Estradas.  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado n.º a Rua dos Andradas, nº 1137, Conj. 1913- 19º andar. P. Alegre.  
(Rua e número)

**DECLAROU:**

Que o número do CPF é 07803550; Que iniciou a trabalhar para a reclama da em 14.11.69, quando foi admitido; Que trabalhou somente (10) dez meses, quando então ficou encostado ao INPS, recebendo desde então auxílio doença; Que trabalhava, nesses 10 meses, cerca de 12 a 14 horas horas diárias; Que foi contratado para perceber o salário mínimo legal; Que em data de 03.01.73, em virtude de vir a firma-reclamada a falir, ficou desvinculado da mesma, oportunidade em que foi assinada a saída de sua CTPS, pelo Sr. Síndico da massa falida.

**ANTE AO EXPOSTO, RECLAMA:**

F.G.T.S., guias de A.M., código 01, (todo período) rec. e levt.ª a calcular

O reclamante ficou ciente da designação de audiência, para o próximo dia (14) quatorze de MAIO de 1973, às (13:45) treze horas e quarenta e cinco minutos, podendo nessa oportunidade, trazer documentos e testemunhas, estas no máximo em número de três (3). O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente.

Adão Rodrigues da Silva  
Reclamante.:

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida *justificacaõ*  
*a Rel. através do Simplicio*  
Dou 16. *pelo Correio C.A.R.*

Montenegro, 26 de 04 de 1973.

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 202/73.

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **BARCELLOS & CIA.LTDA.**  
**A/C-Dr.Odilon Outeiral.**  
**Rua dos Andradas, nº 1137, Conj.1913, 19º andar.P.ALEGRE.RS.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: **Adão Rodrigues da Silva.**

Reclamado : **Barcellos & Cia.Ltda.**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro. Rs.** na rua **Dr.Flores, esquina Fernando Ferrari, n.º** no dia **QUATORZE**

( **14** ) do mês de **MAIO/1 973,** às **treze e quarenta e cinco** horas, **13:45**

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia do Termo de Reclamação que segue em anexo, devendo V.S.<sup>a</sup> apresentar o CPF ou CGC.-**


Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Montenegro, 26** de **abril** de 19**73.**

  
**Maurício Fortes.**  
**Chefe de Secretaria.**



4  
net

**PROCESSO N°.....202/73...**

Aos **quatorze** dias do mês de **maio** do ano de mil  
novecentos e **setenta e três**, às **13,55** horas,  
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e  
julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr.  
Juiz do Trabalho **Dr. Carlos Edmundo Blauth**  
e dos Srs. Vogais **André Luiz Mottin**, dos em-  
pregadores, e **Nestor Flores**, dos em-  
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **ADÃO**

**RODRIGUES DA SILVA**, reclamante, e **BARCELLOS & CIA. LTDA.**, re-  
clamada, para audiência de instrução e julgamento do proces-  
so onde são pleiteados: FGTS, guias de AM, código 01, reco-  
lhimento e levantamento. Presente o reclamante e ausente a  
reclamada. Não havendo prova de que o reclamado foi devida-  
mente notificado, foi suspensa a presente audiência e desig-  
nada nova para o próximo dia 28, às 13,45 horas, ficando ci-  
ente o reclamante e devendo ser novamente notificada a re-  
clamada. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que  
vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth]*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*[Handwritten signature of Nestor Flores]*

**NESTOR FLORES**  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature of André Luiz Mottin]*

**ANDRE LUIZ MOTTLI**  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature of Adão Rodrigues da Silva]*

**Reclamante**

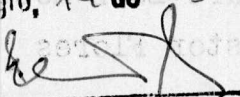
*[Handwritten signature of Maurício Fortes]*  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICADO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à Rede através de AR.

Dou fé.

Montenegro, 14 de 05 de 1973



Chefe de Secretaria

*contém um A.R.*

Proc. ICJ nº 202/73.

RTE.: Adão R. da Silva.

Aud.: 14.05.73, 13:45 hrs.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35137

Natureza da correspondência Notificação da reclamada, através do Sr. Sindico.-  
Barcellos & Cia. Ltda.-

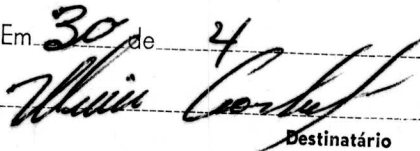
Destinatário

Rua dos Andradas, nº 1137 - Conj. 1913.19º andar. P.A.-

Residência

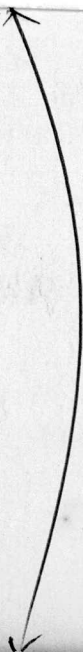
Recebi o objeto registrado acima.

Em 30 de 4 de 1973



Destinatário

Ref. 103 - 15.000 - TSA.





5  
RF

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 202/73

NOTIFICAÇÃO

**BARCELLOS & CIA.LTDA.**

SR. **A/C. do Dr. Odilon Outeiral- Rua dos Andradas, 1137, conj.1913,  
19º andar. P.ALEGRE-RS**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Adão Rodrigues da Silva**

Reclamado **V.Sª**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º \_\_\_\_\_, no dia **vinete e quatro cinco** ( 24 ) do mês de **maio/1973**, às **treze e quarenta e** ( 13,45 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo: cópia de Termo de Reclamação.**

**Montenegro**, 14 de **maio** de 19, **73.**

**MAURÍCIO FORTES**  
**CHEFE DA SECRETARIA**

*Contem um A.P.*

Rcte.: Adão Rodrigues da Silva



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado

*35 757*

Natureza da correspondência notificação ref. proc. nº 202/73.

Barcellos & Cia. Ltda. - A/C. do Dr. Odilon Outeiral  
Destinatário

Rua dos Andradas, 1137, conj. 1913, 19º andar - P. ALEGRE  
Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em *17* de *maio* de 197*3*

*Odilon Outeiral*  
Destinatário

Ref. 103 - 15.000 - TSA.





6  
RJ

PROCESSO Nº...202/73...

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três, às treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Nestor Flores, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **ADÃO RODRIGUES DA SILVA**, reclamante, e **BARCELLOS & CIA. LTDA.**, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde se pleiteia FGTS (guias de AM, código 01, recolhimento e levantamento). Presente o reclamante e ausente a reclamada. Devidamente notificada, a reclamada não respondeu ao pregão, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Pelo mesmo motivo, ficaram prejudicadas a contestação e a 1ª proposta de acordo. Instruindo o feito, juntou-se tão somente traslado do contrato de fls. 12 da CP do reclamante mais fls. 32. Encerrada a instrução, o reclamante pediu a procedência da reclamatória, ficando as razões da reclamada, bem como a 2ª proposta de acordo também prejudicadas. A seguir, passou o Sr. Juiz a propor aos Srs. Vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

Mediante termo de fls. 2, **ADÃO RODRIGUES DA SILVA** reclama contra **BARCELLOS & CIA. LTDA.**, pleiteando receber guias de AM, código 01, alegando que após trabalhar durante dez meses, passou a gozar auxílio-doença, tendo finalmente, face a falência da empresa, sido desvinculado, com forme anotação de saída feita pelo próprio Síndico.

Devidamente notificado, o Sr. Síndico deixou de comparecer, sendo aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Juntou-se comprovantes do contrato de trabalho, da rescisão e da opção.

Encerrada a instrução, o reclamante aduziu razões finais, sendo que as razões da reclamada, bem como a contestação e as propostas conciliatórias ficaram prejudicadas.



ISTO POSTO,  
CONSIDERANDO que a reclamada foi devidamente notificada na pessoa do Sr. Síndico;  
CONSIDERANDO que, em não comparecendo deu a mesma ensejo à aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;  
CONSIDERANDO que o contrato e a rescisão estão provados pelo traslado de fls.;  
CONSIDERANDO que também está provado por traslado que o reclamante era optante;  
CONSIDERANDO que a confissão ficta mais as provas carreadas dispensam qualquer outro elemento para a afirmação dos direitos pleiteados, resolve esta JCJ de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória, a fim de condenar a reclamada a entregar ao reclamante as guias de AM, código 01, fixando-se desde já para os efeitos de garantia de execução, o valor arbitrado da contavinculada em R\$250,00. Condena-se a reclamada ainda nas custas processuais de R\$25,00.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando ciente o reclamante e devendo ser notificado o reclamado para o seu cumprimento.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

  
Vogal dos Empregados

  
CARLOS EDMUNDOS LEAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

  
ANDRÉ LUIZ MOTTLI  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

*Ed daõ Rodrigues da Silva*

8  
R.F.

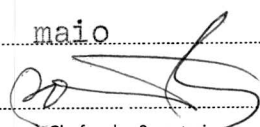
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
**TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL**

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 80729 série 59  
pertencente ao sr. ADÃO RODRIGUES DA SILVA  
a qual continha a fls. 12 as seguintes anotações:  
Nome do estabelecimento: Barcellos & Cia.Ltda.  
Cidade: Porto Alegre  
Estado: RGS  
Rua: Gal.Camara, 368  
Espécie do estabelecimento: Escrit.Engenharia  
Natureza do cargo: Servente  
Data da admissão: 14 de novembro de 1969  
Data da saída: 03 de janeiro de 1973  
Remuneração: Cr\$0,59 por hora  
Assinatura do empregador: (assinatura ilegível) p/Barcellos & Cia.Ltda.

Continha, ainda, a fls. 32 as seguintes anotações:  
"Em 14 de novembro de 1969 optu pelo regime do regulamento do  
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço aprovado pelo Decreto ' 59820 de Dez.de 1966. (ass,ilegível) p/Barcellos & Cia.Ltda."  
"Em 1º de maio de 1970 passou a perceber Cr\$0,71 por hora.(ass. ilegível) p/Barcellos & Cia.Ltda."

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro, 28 de maio de 1973

  
Chefe da Secretaria  
Maurício Fortes

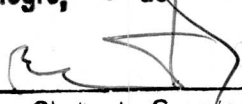
RECEBI: A.C.P. - Adão R. da Silva  
Reclamante

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

**CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à Rede através do boletim (AR).**

**Dou fé.**

**Montenegro, 28 de maio de 1973**

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

2179

MONTENEGRO-RS

Proc.: 202/73

Re.te.: ADÃO RODRIGUES DA SILVA

Rcda.: BARCELLOS & CIA. LTDA.

NOTIFICAÇÃO

À BARCELLOS & CIA. LTDA.

A/C. do Dr. Odilon Outeiral

Rua dos Andradas, nº 1137, conj. 1913, 19º andar

PORTO ALEGRE-RS

Pela presente, remeto a V.Sª cópia da ata da audiência realizada nesta data, referente aos autos do processo em epígrafe, em que V.Sª foi condenada a entregar ao reclamante as guias de AM e nas custas processuais.

Anexo: cópia de ata.

Montenegro, 28 de maio de 1973.



Maurício Fortes

CHEFE DA SECRETARIA

*Contem um (1) A.R.*

Rcte.: Adão R. da Silva  
Proc. 202/73



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.166

Natureza da correspondência Notificação

Dr. Odilon Outeiral (Sindicato Barcellos & Cia. Ltda.)  
Destinatário

Rua dos Andradas, 1137 - conj. 1913 - 19º a. - PALEGRE  
Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 04 de junho de 1973

Lúcia Monaldi  
Destinatário

CERTIDÃO

CERTIFICO que até esta

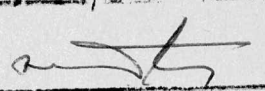
data não houve pronunciamento  
da Rede, embora notificada.

DOU FE. Niterói, 11/6/73

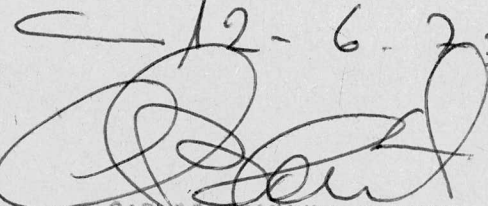
  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

data, faço estes autos conclu  
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho  
Niterói, 11-6-73

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Colocar bem - se n  
caminho prout e  
veltem

12-6-73  


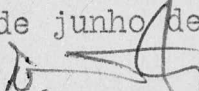
CARLOS EDMUNDO BLAETH  
Juiz de Trabalho - Presidente

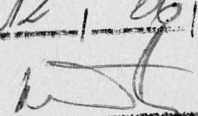
CONTA DE EMOLUMENTOS

PROCESSO

Autuação ..... Cr\$ 0,29  
Audiência inicial ..... " 0,29  
Assinatura Juiz ..... " 2,90  
Notificações (3) ..... " 0,87  
Assinatura Juiz ..... " 2,90  
Certidão nos autos ..... " 0,29  
Cr\$ 7,54

Em 12 de junho de 1973

  
Maurício Fortes  
Encarregado do SERCE

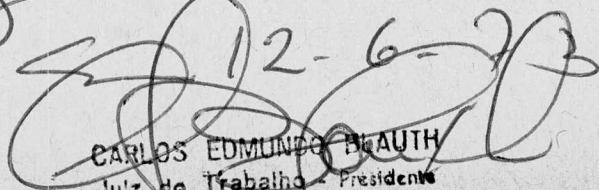
**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Montenegro, 12 / 06 / 73  


MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Requeriza-se junto ao Juiz do Trabalho a homologação, especificando-se que se refere-se a F.C.T.S. nos seguintes termos.

Outrossim extrair de outro expediente referente a homologação da Fazenda Nacional os pontos e documentos.

Not. o sequente e Procurador Regional do Trabalho.

  
12-6-73  
CARLOS EDMUNDO BLAETH  
Juiz do Trabalho - Presidente



Montenegro

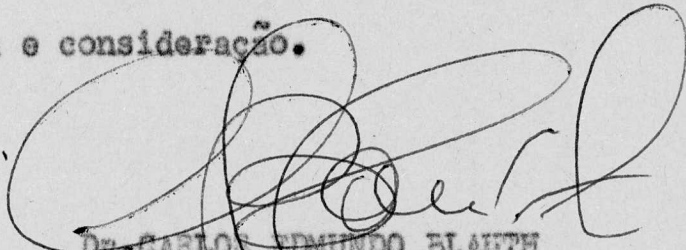
Of.nº52/73

Em 13 de junho de 1973.

SENHOR JUIZ

Encaminho a V.Exa., em anexo, certidão da ata de julgamento do processo nº202/73, desta J.C.J. em que são partes, ADÃO RODRIGUES DA SILVA, reclamante e BARCELLOS & CIA.LTDA., reclamada, a qual se encontra com falência decretada nesse Juízo, requerendo a V.Exa. seja habilitado o crédito do reclamante, relativo ao F.G.T.S. não recolhido pela reclamada.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. meus protestos de estima e consideração.



Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTE  
Juiz do Trabalho, Presidente  
da JCJ de Montenegro.

Exmo.Sr.Dr.

JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

PORTO ALEGRE

Montenegro

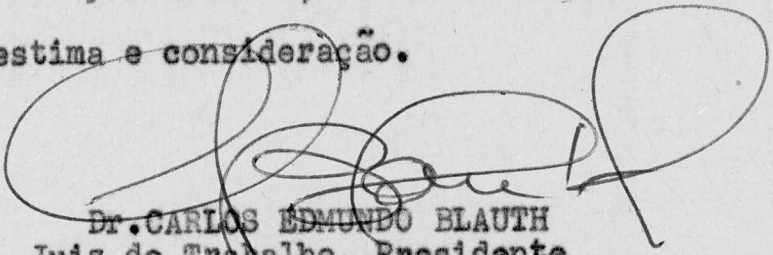
Of.nº51/73

Em 13 de junho de 1973.

SENHOR JUIZ

Encaminho a V.Exa., em anexo, certidão do processo nº202/73, desta J.C.J., em que são partes, Adão Rodrigues da Silva, reclamante e BARCELLOS & CIA.LTDA.,reclamada, a qual se encontra com falência decretada nesse Juízo, requerendo a V.Exa. sejam habilitados os valores relativos a custas e emolumentos, devidos à Fazenda Nacional, respectivamente de, Cr\$25,00 (vinte e cinco cruzeiros) e Cr\$7,54 (sete cruzeiros e cinquenta e quatro centavos).

Na oportunidade, renovo a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.



Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho, Presidente  
da J.C.J. de Montenegro.

Exmo.Sr. Dr.

JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS  
PORTO ALEGRE

42  
/

Montenegro

Of. JcJ nº 55/73

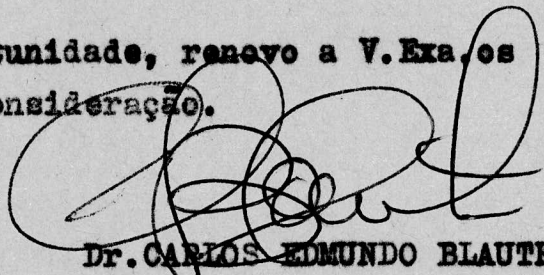
Em 28 de junho de 1973.

SENHOR PROCURADOR

Esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência realizada em vinte e oito de maio próximo passado, julgando o Processo JcJ nº 202/73, em que foram partes ADÃO RODRIGUES DA SILVA reclamante e, BARCELOS & CIA. LTDA. reclamada, decidiu pela PROCEDÊNCIA da reclamatória em tela e condenou a reclamada ao pagamento de cr\$250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) referente ao F.G.T.S., importância essa arbitrada.

Tratando-se de firma com falência já decretada, esta Presidência requereu a habilitação de crédito ao Exmo. Sr. Juiz da Vara de Falências e Concordatas, tanto do valor acima referido, como também, do valor de cr\$32,54 (trinta e dois cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), relativo as custas processuais e emolumentos, respectivamente de, cr\$25,00 (vinte e cinco cruzeiros) e cr\$7,54 (sete cruzeiros e cinquenta e quatro centavos). Em se tratando de numerário à Fazenda Nacional, cabe-nos agora, informar à Vossa Senhoria, para os devidos fins.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.



Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.  
Juiz do Trabalho, Presidente.

ILMO. SR.

Dr. Procurador Regional da Fazenda.

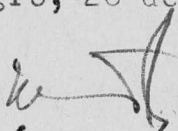
Procuradoria Regional.

P. Alegre. Rs.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data compareceu na Secretaria, desta Junta, o Reclamante, ADÃO RODRIGUES DA SILVA, tendo na oportunidade tomado conhecimento do despacho exarado - pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, à fls. nº 10, verso, destes autos. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 28 de julho de 1.973.




Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

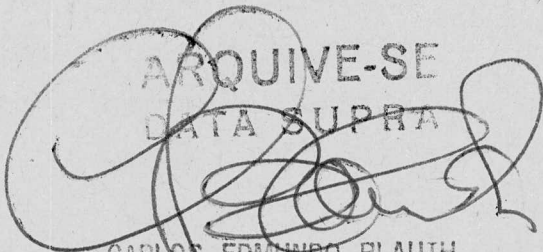
Na data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 28 / 6 / 1973



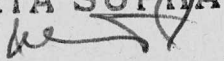
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA